



**Receita Federal**  
Alfândega da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana  
Serviço de Despacho Aduaneiro

Uruguaiiana, 23/08/2018.

---

**COMUNICADO SEDAD/URA Nº 0008/2018D**

---

Assunto: **Restrições de um CRT com Múltiplas DU-Es**

O Art. 17-A da IN 1702 / 2017 coloca restrições para o uso de um CRT com múltiplas DU-Es:

*"Art. 17-A. Um único conhecimento de carga poderá instruir mais de uma DU-E e uma DU-E poderá ser instruída com mais de um conhecimento de carga, desde que as mercadorias correspondam a uma só operação comercial e:*

*I - em razão do seu volume ou peso, o transporte seja realizado por **vários veículos** ou partidas; **ou***

*II - formem, em associação, **um corpo único ou unidade funcional com classificação fiscal própria**, equivalente à da mercadoria indicada na declaração e nos documentos comerciais que a instruem.*

*Parágrafo único. O chefe do setor responsável pelo despacho aduaneiro poderá, em casos justificáveis, adotar o procedimento estabelecido previsto no caput em outras operações comerciais".*

Ou seja, são 2 situações permitidas: vários veículos (17-A, I) ou corpo único (17-A, II). Sendo assim, solicitamos que seja ajustado o procedimento na contratação de serviços de transportes e instrução dos MICs/DTAs com o correto número de CRTs.

O parágrafo único abre possibilitada para demais situações. Nesse caso, o Serviço de Despacho Aduaneiro deverá autorizar previamente o caso específico.

**Giulio Cervo Rechia**  
Chefe do SEDAD